



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
Inexigibilidade	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.676, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.298.102,59 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Ficha: 0031 - Funcional: 06.182.0030-2.387

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0111 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Ficha: 0112 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 9.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0159 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Ficha: 0168 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 110.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0193 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 122.000,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0261 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 1.535,13

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0279 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.14.00 - 05 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Ficha: 0281 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo R\$ 78.067,36

Ficha: 0287 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 4.022,33

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0377 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0470 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 710.000,00

Ficha: 0471 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Ficha: 0472 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 55.000,00

Ficha: 0473 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 277,77

Ficha: 0474 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 28.000,00

Unidade: 02.05.01 - SEC.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0489 - Funcional: 04.122.0007-2.044

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0538 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM. - PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.900,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGRIC.M.AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0791 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 3.300,00

Total da suplementação R\$ 1.298.102,59

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Ficha: 0029 - Funcional: 06.182.0030-2.387



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 3 de 15

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 1.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0109 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 10.000,00

Ficha: 0110 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 9.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0157 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 110.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0190 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 122.000,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0259 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 15,10

Ficha: 0262 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM. - PESSOA JURÍDICA
R\$ 1.520,03

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0282 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Ficha: 0288 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 78.067,36

Ficha: 0292 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.92.00 - 01 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$
3.022,33

Ficha: 0293 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.93.00 - 01 - Indenizações e Restituições R\$
1.000,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0378 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.33.00 - 05 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$
2.000,00

Ficha: 0379 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.36.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 1.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0478 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 843.277,77

Unidade: 02.05.01 - SEC.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0491 - Funcional: 04.122.0007-2.044

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0537 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.900,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGRIC.M.AMB. E
SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0785 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 3.300,00

Total da anulação R\$
1.298.102,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.688, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE" e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Lins, no Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Lins e a Secretaria de Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 4 de 15

Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Luciana dos Santos Teixeira – RG nº 30.475.919-3

Suplente: Lázara Maria Gomes Gazzetta – RG nº 17.914.414-5

II – Representantes da Prefeitura Municipal na Área da Saúde

Titular: Lucia Helana de Aguiar - RG nº 33.477.001-4

Suplente: Aline Godoy Rosa Milano - RG nº 41.794.328-3

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Anderson Pereira Guedes – RG nº 42.799.250-3

Suplente: Leonardo Henrique Ferraz – RG nº 54.951.201-9

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.524, de 26/04/2021.

Lins, 15 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.689, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Transfere o ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Lins, referente ao "Dia do Funcionário Público".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira) o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021, data comemorativa ao "Dia do Funcionário Público", devendo funcionar somente os serviços essenciais da Municipalidade, conforme Instrução nº 002, de 07/02/13.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 41.579, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA a Sr.^a Danusa Fernanda da Silva Correa, matrícula 5304/1, para ocupar o cargo de Atendente de Atividades Infantis, referência 3"A", em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 31/08/2021.

Lins, 10 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 10 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.580, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 5 de 15

DESIGNA o Sr. Edi Carlos Marcato Damaceno, matrícula 3979/4, Motorista, referência 4“A”, lotado na SEMAS - GABINETE, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso II, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 08/09/2021, com as atribuições de apoio no processo de supervisão do setor de transporte da SEMAS, organizando a logística na entrega de materiais, documentos e visitas; responsável por supervisionar a necessidade dos setores da SEMAS no que se refere as Frotas, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 10 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 10 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

]

PORTARIA Nº 41.581, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA as funcionárias, Sr.^a Maira Leão Praça, matrícula 4355/1, Agente Administrativo, referência 5“A” e a Sr.^a Cleide de Almeida Cruz, matrícula 380/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 8.159/2021, oriundo da SUSOP - CEMITÉRIOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA os funcionários, Sr. Mitsuo Silvio Nomura, matrícula 3738/2, Agente Administrativo, referência 5“A” e a Sr.^a Roseli Tieko Gondo, matrícula 371/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 8.607/2021, oriundo da SUSOP – CEMITÉRIO DA SAUDADE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.583, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA as funcionárias, Sr.^a Selma Thays Dutra Nomura, matrícula 3004/1, Agente Administrativo, referência 5“A” e a Sr.^a Larissa Isabella Cracco, matrícula 5283/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 8.841/2021, oriundo da SENA – SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 6 de 15

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Karina Miyuki Arackawa, matrícula 4495/1, Fiscal de Saneamento, referência 4“A”, lotado(a) no(a) SESA - VIGILANCIA SANITARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 08/09/2021 a 17/09/2021, concedidos conforme Portaria nº 35.450, de 17/04/2018, referente ao período de 05/03/2013 a 04/03/2018, restando saldo de 35 (trinta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.585, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. Flavio Francisco Atoji, matrícula 1816/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso III, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 01/09/2021, com as atribuições de responsável por serviços de manutenção elétrica, eletrônica, infraestrutura de redes lógicas e telefonia, execução de serviços relacionados à manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2021 - Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patrícia Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; Objeto: Adita a Cláusula Sexta – Dos Recursos em mais de R\$ 480.000,00 e a Cláusula Oitava – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência deste Termo até 31/10/2021; Assinatura: 30/08/2021.

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2021 - Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Patrícia Bianchini Fogulin, CPF/MF nº 272.662.528-22; Objeto: Adita a Cláusula Sexta – Dos Recursos em mais de R\$ 240.000,00 e a Cláusula Oitava – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência deste Termo até 31/10/2021; Assinatura: 13/09/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 002/2021 – Celebrado com a empresa Fabiano da Silva Comunicação, CNPJ/MF nº 31.940.055/0001-05; participantes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Fabiano da Silva, CPF/MF nº 276.115.688-92; Objeto: Permissão de uso de parte de um poste de propriedade do Município para instalação de um aparelho tipo roteador, localizado na Praça Pública do Residencial Jardim Manoel Scalfi, em Lins/SP, para viabilizar sinal de “wi-fi” de forma gratuita aos moradores usuários da Praça; Prazo: 01 (um) ano; Assinatura: 08/09/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 7 de 15

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Distrato ao Termo de Permissão de Uso s/n – Celebrado com o Sr. Éverton João Ferreira, CPF/MF nº 161.980.068-32; Objeto: Distrato do Termo de Permissão de Uso a partir de 31/08/2021; Assinatura: 31/08/2021.

Lins, 16 de setembro de 2021

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 07 de outubro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 07 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 43.443,79 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 16 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO CONTRATO 064/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINS - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Lins -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, sediada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 27.192.212-6 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 267.616.768-51, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, como Organização Social qualificada no Município de Lins (SP), conforme Decreto nº 10.030 de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 10.108/13, com CNPJ/MF nº. 73.027.690/0001-46, com endereço à Rua Dep. João Sussumu Hirata nº 940, Cj. 44 – Bairro Morumbi – São Paulo – SP e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa de Pessoa Jurídica da Comarca de Chavantes-SP, sob nº. 51/041, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, médico, R.G nº 36.142.201-5, C.P.F. nº 330.693.348-14, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei municipal nº 5.882, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 5904/13, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 8 de 15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades de Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde que abrangem a saúde do município de Lins, para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com seus Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes obrigações:

2.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, e em especial:

- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de

Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;

- Viabilizar a capacitação permanente aos profissionais que integram o quadro técnico da saúde;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.3. Contratar serviços de terceiros para atividades acessória, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, respeitando o limite de despesa mensal estabelecido para esta categoria e apresentando previamente a economicidade ao Secretário Municipal de Saúde, sendo necessária a aprovação deste;

2.1.4. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

2.1.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.1.6. Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 9 de 15

2.1.7. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários ao desempenho das atividades, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a legislação vigente;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.9. Manter em local visível nas dependências das unidades de saúde, cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões das atividades ofertadas;

2.1.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.11. Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

2.1.12. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

2.1.13. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura de Lins (SP), devendo a CONTRATADA apresentar na prestação de contas, referente ao mês em que adquiriu, toda a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura;

2.1.14. A aquisição dos equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes pela CONTRATADA, deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE, bem como constar as justificativas pertinentes para a referida aquisição, destinação e orçamentos;

2.1.15. Responsabilizar-se, quando necessário e autorizado pelo responsável pelo Secretário Municipal de Saúde, pela aquisição de materiais médico-hospitalares,

medicamentos, limpeza, gráfica, consumo em geral e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, gráficos e outros;

2.1.16. Publicar, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e procedimentos de seleção de pessoal com recursos provenientes do Poder Público, com critérios impessoais e objetivos, em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e cumprindo claramente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

2.1.17. A CONTRATADA se obriga a cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, conforme Comunicados SDG 016 e 019/2018, publicados no DOE de 19/06/2018, Instruções nº 001/2020, art. 201 e Lei Federal nº 12.527/11 art. 9º.

2.1.18. Na organização e qualificação do Processo de Trabalho deverão ser cumpridas as disposições contidas nas pactuações oficiais, tais como SISPACTO; Termos de Contrato de Gestão; Programação Anual de Saúde; Plano Municipal de Saúde, etc;

2.1.19. Prestar contas dos recursos recebidos, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1.19.1- Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo constante no item 2.1.19, será efetuado o repasse mensal somente do valor equivalente as despesas com pessoal civil e encargos;

2.1.19.2- Constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

2.1.19.3 – Encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 10 de 15

período, apresentando comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.19.4 - Comprovar, na prestação de contas, o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, sendo esta comprovação condição de repasse no mês subsequente e continuidade

2.1.19.5 - Encaminhar no 1º dia útil de cada mês os extratos bancários das contas corrente e de aplicação, acompanhados da conciliação bancária demonstrando os saldos remanescentes do mês anterior, o qual servirá de parâmetro para o repasse do mês, devendo ser repassada apenas a diferença, caso haja saldo nas contas.

2.1.20 – É vedada a contratação de empresas pertencentes a dirigentes, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, (Instruções nº 001/2020, art. 201) companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.1.21 - Ter sede ou filial localizada no Município de Lins, que poderá ser atendida a partir da assinatura do Contrato e/ou disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal, desde que cumpridas as exigências constantes neste Instrumento;

3.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente

Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato, formalizando através de Termo de Cessão de Uso;

3.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante formalização de Termo de Cessão de Servidores Públicos Municipais e observando-se o interesse público;

3.5.1. Proceder o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro permanente, bem como dos estagiários contratados através das parcerias firmadas entre a CONTRATANTE e as Instituições de ensino profissionalizantes do município de Lins, cedidos a CONTRATADA;

3.6. Analisar, monitorar e acompanhar a execução dos serviços e ações contratados, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7. Designar formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão;

3.8. Designar formalmente membros para comporem a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.882/213. A execução do Contrato de Gestão será analisada, bimestralmente, por Comissão de Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados, a partir das metas e indicadores constantes do Programa de Trabalho.

3.8.1 Fica designado como gestor do contrato o secretário municipal de saúde.

3.9. Disponibilizar à CONTRATADA um local do Poder Público para abrigar a sede administrativa, formalizando através de Termo de Cessão de Uso, ficando sob responsabilidade da Contratante as despesas com manutenção do espaço cedido;

3.9.1. A Cessão de Uso prevista no item 3.9, destina-se a contenção de despesas relacionadas ao Contrato de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 11 de 15

Gestão, visando à economicidade e vantajosidade para a administração;

3.9.2. Caso a CONTRATADA opte pela locação de imóvel para abrigar a referida sede, a CONTRATANTE não assumirá ou reembolsará as despesas oriundas desta locação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos, empregados públicos, estagiários e menores aprendizes, cedidos pela CONTRATANTE;

4.1.1. A contratação de recursos humanos se dará após verificada a disponibilidade da vaga em razão da saída de funcionários ou aumento de demanda, devidamente justificado ao Secretário de Saúde, desde que aprovado pelo mesmo, dentro dos valores constantes no Programa de Trabalho;

4.1.2. O constante no item 4.1.1, se aplica também aos recursos humanos utilizados para os serviços da sede, constantes no rateio.

4.2. O CONTRATADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados;

4.3. O pagamento de dirigentes somente será permitido para aqueles que tenham atuação efetiva na gestão executiva, a qual deverá ser comprovada.

4.3.1. O pagamento de que trata o item 4.3 não poderá ultrapassar, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, observando-se a tabela salarial em vigor e os valores compatíveis com os níveis médios de remuneração compatíveis com os praticados no mercado de trabalho deste domicílio, no pagamento de salários.

4.4. É vedada a contratação de agente político de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.5. Em todos os PROGRAMAS envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5. A Comissão de Avaliação deverá ser nomeada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, a qual procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde;

5.1. A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através da análise do desempenho da gestão, e seu confronto com as metas e indicadores pactuados, conforme Anexo IV do Edital;

5.2. O Secretário (a) de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc, garantindo o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e o atendimento ao interesse público;

5.3. O(a) Secretário (a) Municipal de Saúde fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão deste Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações e Contratos, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, neste instrumento.

5.3.1. Caberá a gestão técnica do referido contrato de gestão, um enfermeiro a ser nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o qual deverá observar, acompanhar a execução de técnicos e enfermeiros que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 12 de 15

atuam nas unidades de saúde do município, velando pela execução dos serviços com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.1. O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA A IMPORTÂNCIA MÁXIMA de até R\$ 18.380.563,65 (Dezoito milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

7.1. Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de baixo risco com rentabilidade diária, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

7.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros

pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO CONTRATANTE;

7.4. A liberação dos recursos financeiros far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo contratante, ficando proibida a transferência de recursos para conta alheia a conta bancária específica.

7.5. A entidade fica terminantemente proibida de redistribuir, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados.

7.6. A entidade fica proibida de recorrer a empréstimos no sistema financeiro por conta do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em até R\$ 18.380.563,65 (Dezoito milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES R\$
1ª Parcela	Até o 5º dia útil	R\$ 704.243,21
2ª Parcela	Até o dia 20 de cada mês	R\$ 527.389,00
Valor fixo (1ª parcela + 2ª parcela)		R\$ 1.231.632,21
Valor variável		R\$ 296.780,47
Valor total (valor fixo + valor variável)		R\$ 1.528.412,68

8.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura e comprovantes de pagamentos dos encargos fiscais e trabalhistas, de acordo com a cláusula 4ª item 4.2 deste Contrato;

8.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 13 de 15

global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

9.1.A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização;

9.2. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS VALORES

10. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

10.1. Com relação aos demais valores que compõe o custo gerencial da entidade, poderão ser revistos os valores desde que a OS comprove a alteração e seja devidamente autorizado pela administração;

10.1.2. As despesas com remuneração de pessoal durante a vigência da parceria, podem ser pagas com recursos repassados, desde que previstas no Programa de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 14 de 15

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Lins - SP.

12.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteador, e dela será notificada a CONTRATADA.

12.2. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

12.3. Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de Lins - SP.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

12.5 - A desqualificação estabelecida no "item 12 - V" será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

12.6 - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente

Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lins, 10 de setembro de 2021.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI

PREFEITO DE LINS/SP

ANIS GHATTÁS MITRI FILHO

PRESIDENTE

SANTA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Custódio Marcelino de Jesus

CPF: 108.527.878-63

2. _____

Nome: Adriana Neves Simões Capote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 15 de 15

CPF: 299.770.278-03

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 16 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta prefeitura pertinente à aquisição de passagens de transporte coletivo urbano, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o artigo 25, caput, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a formalização da inexigibilidade pelo valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em razão da empresa OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

13 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP